



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.370/2010

DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO DO USO DE TELEFONE MÓVEL NO INTERIOR DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica terminantemente proibido o uso de telefone celular no interior das agências bancárias e instituições financeiras no Município de Imperatriz, principalmente no horário de atendimento aos clientes, seja ele para efetuar ou receber ligações ou quaisquer outras formas de comunicação utilizando o mesmo.

Art. 2º Aqueles que persistirem em usar aparelhos telefônicos dentro das agências bancárias ou instituições financeiras, estão sujeitos às seguintes punições:

- I – advertência por representante da instituição financeira ou responsável pela segurança local;
- II – recolhimento do aparelho por representante da instituição financeira ou responsável pela segurança local;
- III – convidado a se retirar da área restrita para receber seu aparelho.

Art. 3º As agências bancárias e instituições financeiras deverão afixar placas informativas, em pontos visíveis, delimitando as áreas de proibição do uso de aparelhos celulares, assim como, distribuírem cópias desta Lei no interior das agências para conhecimento dos interessados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As agências bancárias e ou instituições financeiras que não cumprirem o disposto na presente Lei estarão sujeitas à multa equivalente a 100 (cem) UFMS Unidade Fiscal do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 29 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2010, 189.º DA INDEPENDÊNCIA E 122.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL